

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO D.A. - ASJUR/PRES - 721/2011.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA
CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP E A FIRMA AMERICEL
S.A./CLARO - CO.**

PROCESSO Nº 112.002.918/2008.

A **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, empresa pública, criada pela Lei nº 2.874, de 19/09/56, situada no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", inscrita no CNPJ sob o nº 00.037.457.0001-70, doravante denominada **NOVACAP**, representada pelo seu Diretor-Presidente **MAURÍCIO CANOVAS SEGURA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, e por seu Diretor Administrativo **ANDRÉ MONTEIRO FORTES**, brasileiro, casado, administrador, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e a firma **AMERICEL S.A./CLARO - CO**, estabelecida na SCN, Quadra 03, Bloco A, Lote "F", térreo, Ed. Estação Telefônica Centro Norte, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 01.685.903/0001-16, CD/DF nº 07.373.691/001-35, denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seus Procuradores, **SÉRGIO ADRIANO PELEGRINO**, brasileiro, casado, contador, portador da C.I. nº 18.822.012 SSP/SP e do CPF nº 094.908.008-05 e **BERNARDO KOS WINIK**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da C.I. nº 15.931.845-2 SSP/SP e do CPF nº 105.112.858-76, residentes e domiciliados em São Paulo-SP, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o Voto datado de 25/05/2011, do Senhor Diretor Administrativo às fls. 747/748, e a Decisão da Diretoria Colegiada da **NOVACAP**, exarada em sua 3.946ª sessão, às fls. 749, realizada em 26/05/2011, constantes do processo GDF/SO/NOVACAP nº 112.002.918/2008, bem como a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, republicada no D.O.U de 06/07/94, e suas alterações, mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação, pela **CONTRATADA**, de solução corporativa de conectividade sem fio, área de registro na cidade de Brasília/DF, para acesso à Internet, correio eletrônico, mensagens de texto, por meio de aparelhos móveis que assegurem comunicação cifrada fim-a-fim entre aparelho e o servidor central e serviços de telefonia, nas modalidades SMP e STFC, para comunicação de voz e dados, com as características de serviços pós-pagos, via rede móvel, com tecnologia digital, com roaming nacional e internacional, automático, a fim de atender à **NOVACAP**, de conformidade com a autorização de fls. 591, para adesão à Ata de Registro de Preços nº 01/2010, decorrente do Pregão Eletrônico nº 17/2010, realizado pela Secretaria de Administração do Ministério Público Federal, às fls. 595/686, que juntamente com a proposta de fls. 721/726, constantes do processo nº 112.002.918/2008, passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B – CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF – PABX 3233-8099
Site: www.novacap.df.gov.br – E-mail: novacap@novacap.df.gov.br-CNPJ-00.037.457.0001-70

DANNEMANN SIEMSEN

ADVOGADOS

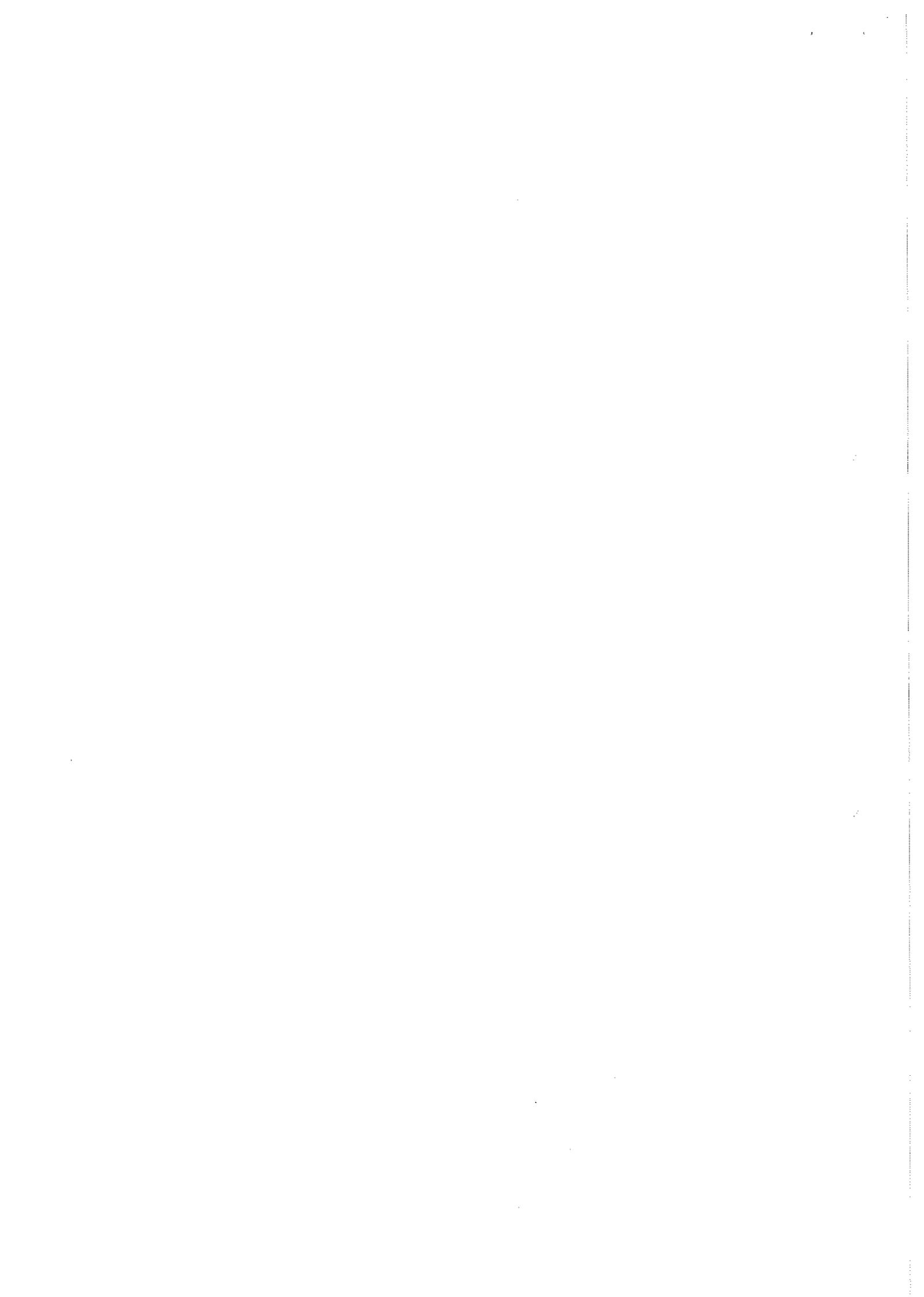
BRASÍLIA-DF

OAB/RJ 141.735



mm

[Handwritten signatures]



PARÁGRAFO ÚNICO

Os serviços a serem executados pela a CONTRATADA consistem no fornecimento de 250 (duzentos e cinquenta) acessos telefônicos digitais (acessos móveis categoria 2) e 10 (dez) modems USB (categoria 3), com os respectivos aparelhos, em regime de comodato, para atender a NOVACAP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços referidos na Cláusula Primeira, sob o regime de menor preço global, em conformidade com o edital, especificações fornecidas pela NOVACAP e proposta apresentada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total do presente Contrato é de R\$ 351.384,58 (trezentos e cinquenta e um mil, trezentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O preço proposto para execução do serviço objeto do presente contrato é fixo e irrevogável, de acordo com o disposto no art. 28, § 1º, da Lei nº 9.069, de 29/06/95, e art. 2º, § 1º, da Lei nº 10.192, de 14/02/2001.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Tesouraria da NOVACAP contra apresentação dos faturamentos e após as conferências, registros e autorizações para cada caso, em conformidade com as Normas de Execução Orçamentária do Distrito Federal e exigências administrativas em vigor, atendendo ao disposto no Edital de Licitação, seus anexos e Proposta apresentada pela CONTRATADA.

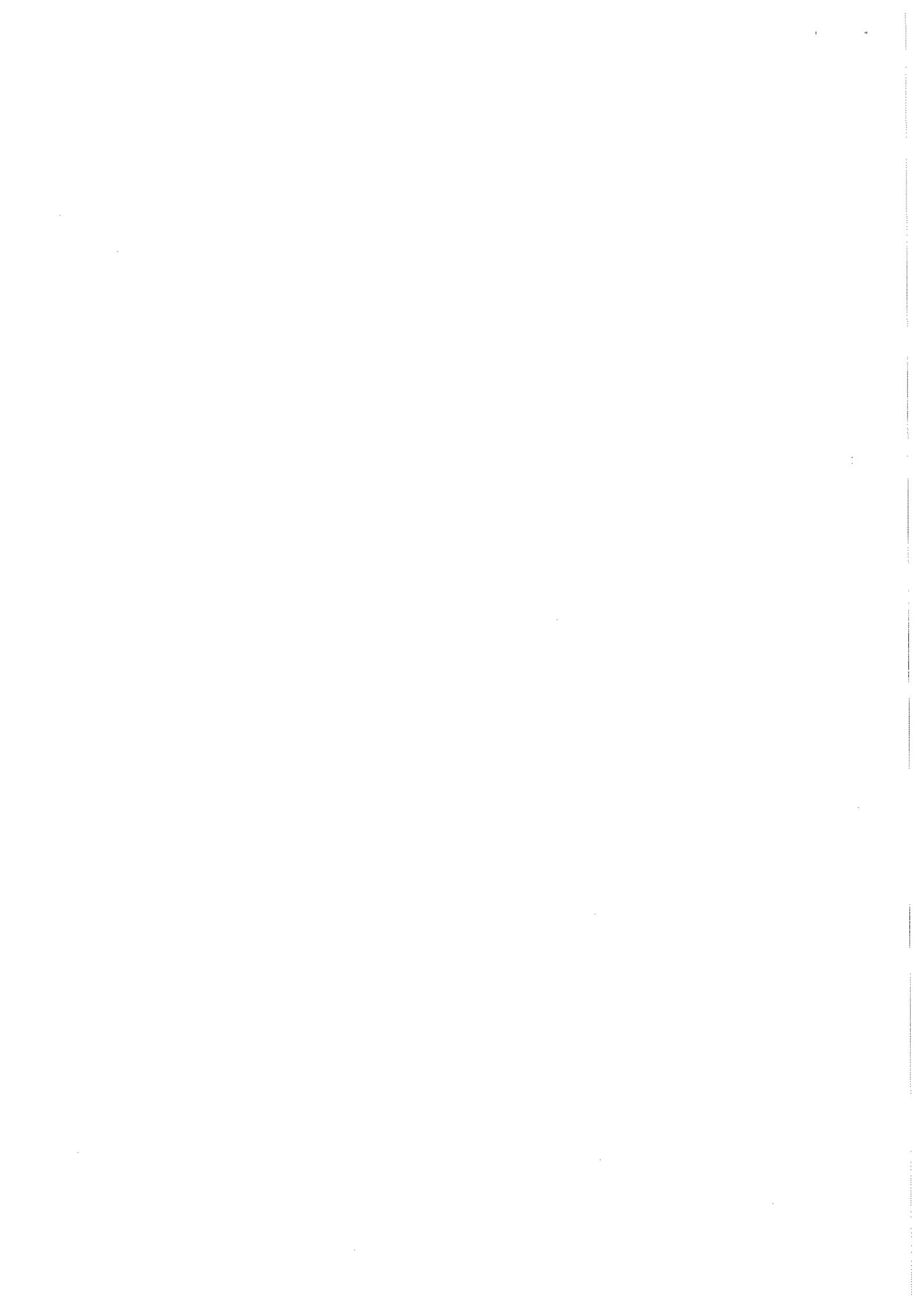
PARÁGRAFO TERCEIRO

Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar junto a Seção de Tesouraria os documentos abaixo relacionados:

- Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/90);
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- Certidão de regularidade com a Secretaria da Fazenda do Distrito Federal, Art. 173 da LODF.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B – CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF – PABX 3233-8099
Site: www.novacap.df.gov.br – E-mail: novacap@novacap.df.gov.br – CNPJ-00.037.457.0001-70



PARÁGRAFO QUARTO

O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária-OB junto ao Banco de Brasília - BRB, em Brasília/DF, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de apresentação, pela CONTRATADA da documentação fiscal correspondente, e após o atesto do Executor do Contrato da NOVACAP, a qual disporá de um prazo de 03 (três) dias úteis para efetuá-lo ou para rejeitá-lo.

PARÁGRAFO QUINTO

A NOVACAP não fará qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação obrigação que lhe tiver sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, quando for o caso.

PARÁGRAFO SEXTO

A CONTRATADA deverá apresentar à NOVACAP, as faturas relativas aos serviços prestados no mês anterior, para fins de conferência e pagamento. A NOVACAP efetuará o pagamento, desde que os mesmos estejam de acordo com os serviços prestados, conforme ateste a ser emitido pelo Executor do Contrato designado pela NOVACAP.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

O presente contrato terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, com início na data de sua assinatura e eficácia com a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, admitida a prorrogação nas hipóteses previstas no artigo 57, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo para o início da prestação dos serviços é de até 05 (cinco) dias corridos, a partir do recebimento da Ordem de Serviço Externa, expedida pela Diretoria Administrativa da NOVACAP.

CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSOS

A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta do Programa de Trabalho 15.122.0100.8517.0001, Natureza de Despesa 33.90.39, Fonte de Recurso 100, conforme Disponibilização Orçamentária, emitida em 25/05/2011, às fls. 745 do Processo NOVACAP n.º 112.002.917/2008, pela Diretoria Financeira da NOVACAP, no valor parcial de **R\$ 102.487,14 (cento e dois mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e quatorze centavos)** para o presente ano, ficando o restante previsto na proposta orçamentária para o exercício de 2012.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGACÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I - Para execução dos serviços objeto deste termo, a CONTRATADA se obriga a:

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B – CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF – PABX 3233-8099

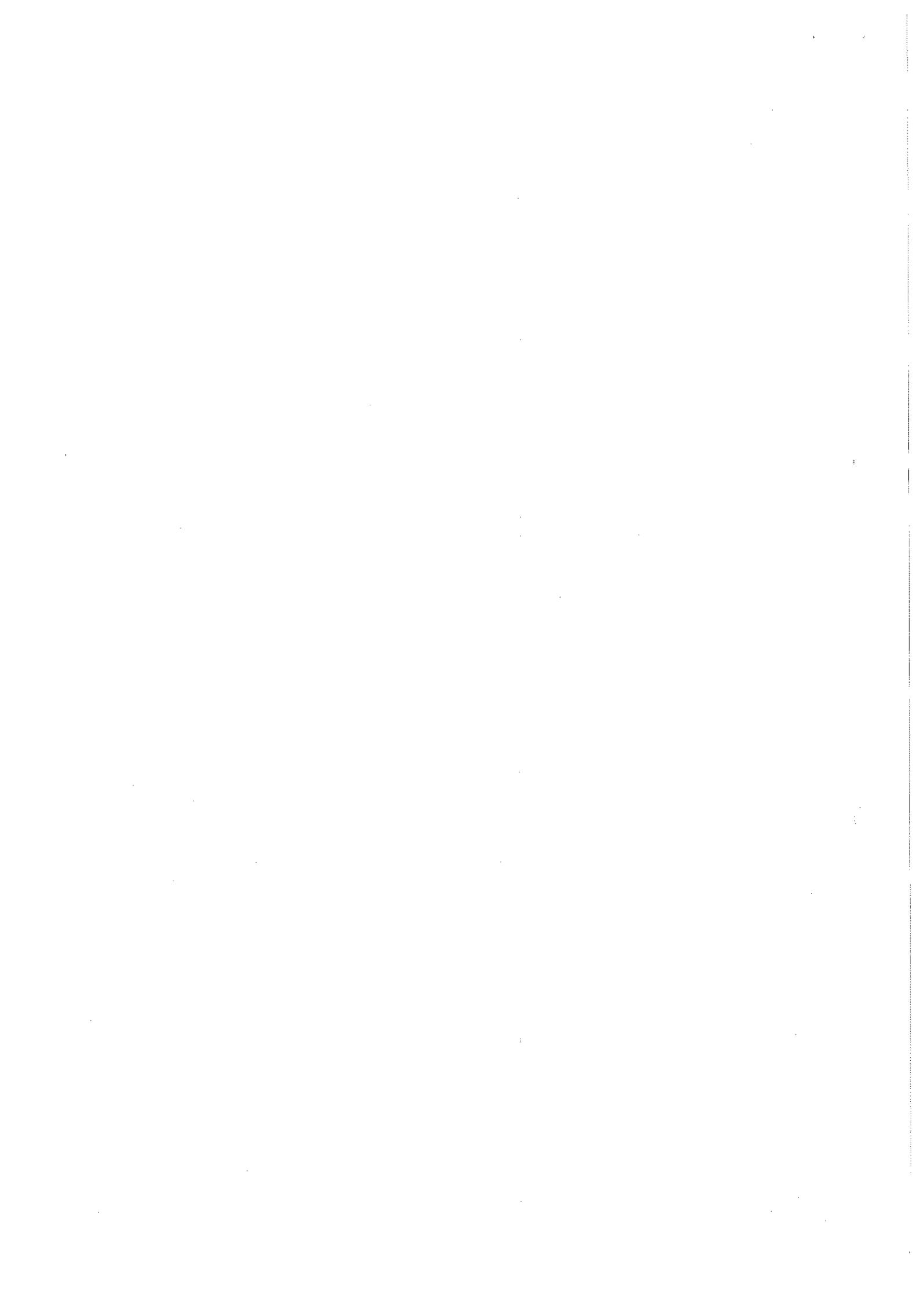
Site: www.novacap.df.gov.br – E-mail: novacap@novacap.df.gov.br – CNPJ-00.037.457.0001-70

DANNEMANN SIEMSEN

ADVOGADOS

Juliana Borges
JULIANA BORGES
OAB/RJ 141.735

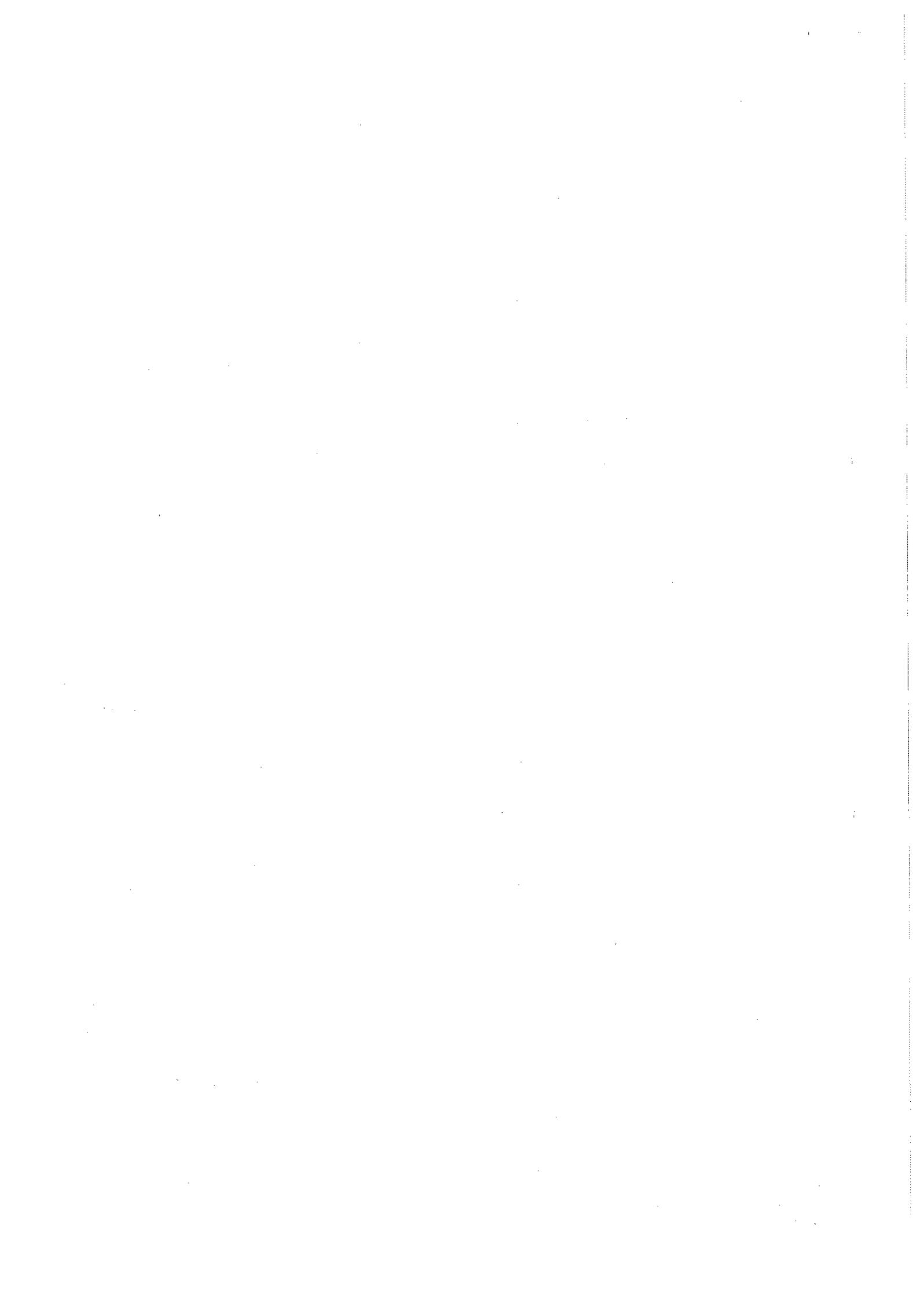




NOVACAP

- a) atender a todas as condições descritas no presente termo, no Edital de Licitação;
- b) manter as condições de qualificação exigidas para participação no certame durante toda a vigência do termo;
- c) cumprir fielmente o contrato de modo que o serviço se realize com esmero e perfeição, executando-os sob sua intensa e exclusiva responsabilidade;
- d) cumprir rigorosamente as normas e regulamentos pertinentes aos serviços a serem executados;
- e) emitir, sempre que solicitado pela NOVACAP, relatórios gerenciais e/ou técnicos referentes aos serviços produzidos;
- f) dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela NOVACAP;
- g) utilizar somente profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência;
- h) providenciar a substituição imediata dos profissionais utilizados na prestação dos serviços que não possuam a qualificação mínima necessária e/ou por solicitação da NOVACAP, devidamente justificada;
- i) responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a NOVACAP;
- j) responsabilizar-se pela prestação dos serviços contratados objeto do Projeto Básico, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à NOVACAP;
- l) responsabilizar-se perante a Administração pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que lhe forem confiados ou os seus prepostos, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após recebimento da notificação da Administração, sob pena glosa de qualquer importância que tenha direito a receber;
- m) não ceder a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte;
- n) manter sigilo absoluto sobre todas as informações, dados e documentos provenientes dos serviços realizados e também sobre as demais informações internas de Órgãos ou Entidades do GDF que vier a ter conhecimento;
- o) abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo, sem prévia autorização da NOVACAP;





p) elaborar e apresentar documentação técnica dos serviços executados, visando homologação da mesma pela NOVACAP;

II - Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato a NOVACAP se obriga a:

a) proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA desempenhar o fornecimento do objeto do presente contrato, permitindo o acesso dos profissionais da CONTRATADA aos locais de prestação dos serviços. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas de segurança da NOVACAP, inclusive àquelas referentes à identificação, trajés, trânsito e permanência em suas dependências;

b) comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade nos serviços, podendo recusar o recebimento, caso não estejam de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital de Licitação;

c) promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto do presente Termo, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

d) promover auditoria técnica e operacional do ambiente e recursos utilizados pela mesma, por meio de pessoal próprio ou equipe de terceiros;

e) conferir toda a documentação gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

f) homologar os serviços prestados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Edital;

g) efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A NOVACAP poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as sanções constantes dos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as suas alterações, ficando definidos os seguintes percentuais de multa:

a) se o atraso for igual ou inferior a 30 (trinta) dias corridos e a CONTRATADA primária, aplicar-se-á multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, do valor da etapa.

b) em sendo a CONTRATADA reincidente e o atraso igual ou inferior a 30 (trinta) dias corridos, a multa será de 0,6% (seis décimos por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento) do valor da etapa;

c) se o atraso for superior a 30 (trinta) dias corridos a multa será de 10% (dez por cento) do valor da etapa;

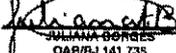
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B – CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF – PABX 3233-8099

Site: www.novacap.df.gov.br – E-mail: novacap@novacap.df.gov.br – CNPJ-00.037.457.0001-70

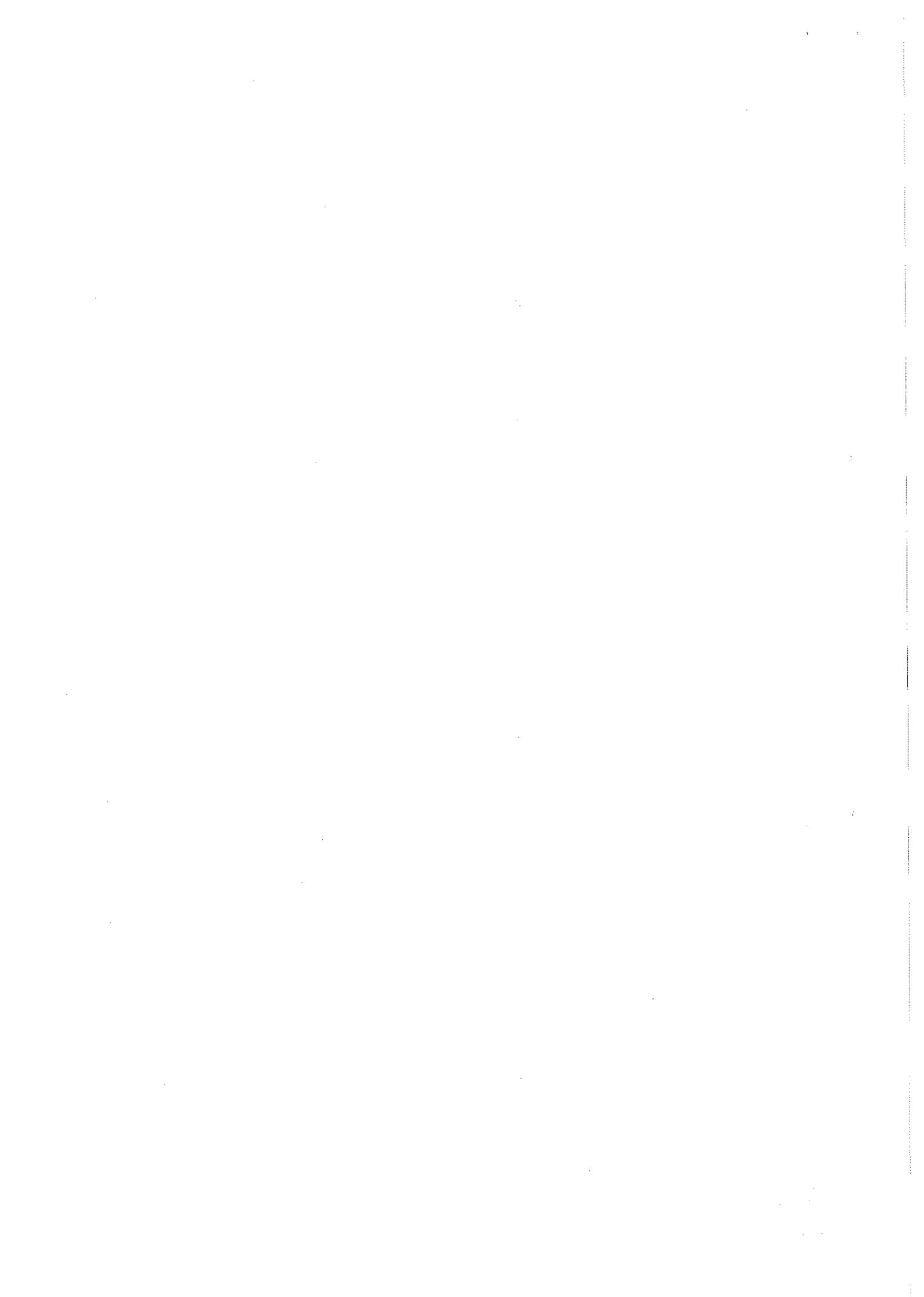
DANNEMANN SIEMSEN

ADVOGADOS


JULIANA BORGES

OAB/RJ 141.735





d) ocorrendo total inadimplemento da obrigação pela CONTRATADA, será aplicada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, quando se tratar da primeira rescisão contratual;

e) na hipótese do total inadimplemento da obrigação e a CONTRATADA já tenha dado causa a rescisão contratual nos últimos 360 (trezentos e sessenta) dias, a multa será de 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

f) quando o atraso ou inexecução ocorrer por comprovado impedimento ou por motivos de reconhecida força maior, devidamente justificados, a CONTRATADA ficará isenta de penas.

PARÁGRAFO ÚNICO

Se o valor da multa não for recolhido pela CONTRATADA, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Distrito Federal e cobrado judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido, por mútuo consentimento das partes ou unilateralmente, pela NOVACAP, nas hipóteses autorizadas pelo artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, desde que formalmente justificada e assegurada o direito ao contraditório e ampla defesa, sujeitando-se a CONTRATADA às conseqüências determinadas pelo art. 80 desse mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA NONA DA EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

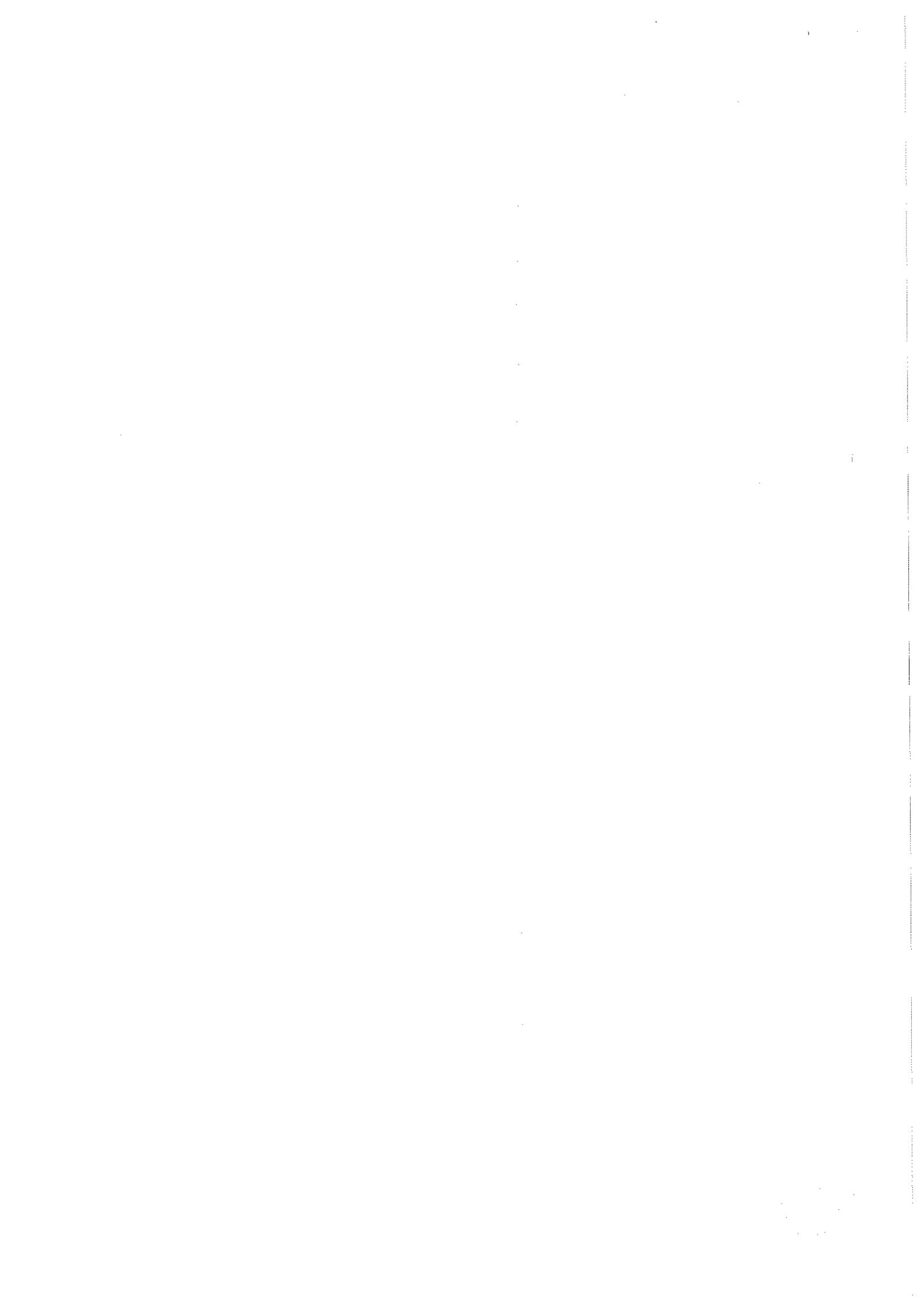
A NOVACAP, através da Diretoria Administrativa, designará Executor deste contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, cabendo-lhe cumprir o disposto na Ata de Registro de Preços, seus anexos e proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8666/93, de 21/06/93, e modificações posteriores que servirá de base à solução de quaisquer casos omissos na contratação, na Ata de Registro de Preços nº 01/2010, decorrente do Pregão Eletrônico nº 17/2010, realizado pela Secretaria de Administração do Ministério Público Federal, seus anexos, e pelos termos da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado em resumo, no Diário Oficial do Distrito Federal, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, e com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

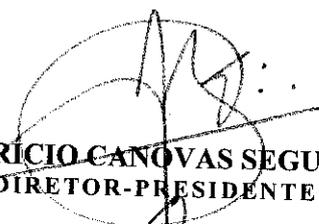
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

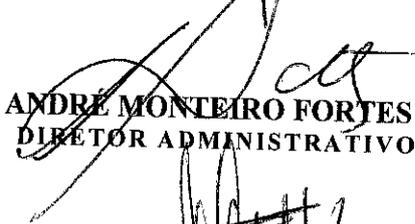
Elegem as partes o Foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

E, por estarem justos e contratados, após a devida leitura, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo designadas.

Brasília-DF, 27 de maio de 2011.

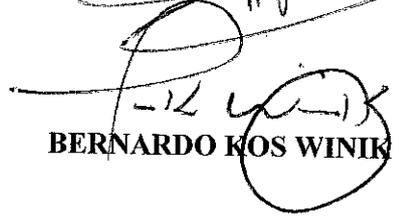
PELA NOVACAP:


MAURICIO CANOVAS SEGURA
DIRETOR-PRESIDENTE


ANDRÉ MONTEIRO FORTES
DIRETOR ADMINISTRATIVO

PELA CONTRATADA:


SÉRGIO ADRIANO PELEGRINO


BERNARDO KOS WINIK

TESTEMUNHAS:


FABIANA NEVES GARCIA


MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B – CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF – PABX 3233-8099
Site: www.novacap.df.gov.br – E-mail: novacap@novacap.df.gov.br – CNPJ-00.037.457.0001-70

